



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO COMDEMA/CATALÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Catalão – COMDEMA**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Catalão – Goiás.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula e estabelece normas, atividades, atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Catalão, conforme a Lei Municipal nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que “Institui o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Catalão terá como termo de abreviação COMDEMA/CATALÃO, devendo a mesma ser grafada em caixa alta.

**Art. 3º** - O COMDEMA/CATALÃO tem sede e foro no Município de Catalão, Goiás.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - O COMDEMA/CATALÃO constitui órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, responsável por ações de orientação e direcionamento da Política Municipal do Meio Ambiente e assuntos correlatos.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA/CATALÃO consiste em colegiado representativo de órgãos do Poder Público, do Setor Privado ou Empresarial e do Terceiro Setor ou Sociedade Civil Organizada do município de Catalão – Goiás.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Art. 5º** - Compete ao COMDEMA/CATALÃO, de acordo com o Art. 18 da Lei Municipal nº 4.001/2022:

- I** - assessorar os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** - participar na elaboração dos planos e programas do Município que promovam controle de impactos - diretos ou indiretos - ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população humana e demais biotas;
- III** - editar, por meio de resoluções e/ou instruções técnicas, normas e padrões de qualidade ambiental a serem implementados no Município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV** - participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, imagético, cultural, urbanístico e/ou turístico, localizadas no Município;
- V** - incentivar e realizar programas e projetos de Educação Ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação às populações envolvidas e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;
- VI** - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como promover a sua gestão por meio de fiscalização e publicidade dos atos praticados.

**Parágrafo Único** - De acordo com o interesse do Poder Público e/ou da Sociedade Civil Organizada outros temas poderão ser tratados pelo COMDEMA/CATALÃO, quando relacionados à temática ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O COMDEMA/CATALÃO, conforme determinado na Lei Municipal nº 4.001/2022, é composto por:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Câmaras Técnicas;
- IV** - Grupos de Trabalho.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Parágrafo Único** - As composições e competências da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva estão determinadas no Código Ambiental do Município.

**Art. 7º** - As Câmaras Técnicas (CTs) têm por finalidade a discussão dos temas relacionados às questões ambientais do município e possuem caráter permanente, com a realização de reuniões com periodicidade mínima bimestral e com os seguintes temas:

- I** - Câmara Técnica de Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioambiental;
- II** - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Normativos;
- III** - Câmara Técnica de Áreas Protegidas, Educação Ambiental e Projetos;
- IV** - Câmara Técnica de Poluição e Resíduos.

**§1º** - As Câmaras Técnicas serão compostas em reunião de plenária do COMDEMA/CATALÃO, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros do Conselho, de entidades diferentes, sejam titulares e/ou suplentes, que possuem poder de voto.

**§2º** - Os membros indicados em sessão plenária do COMDEMA/CATALÃO, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do plenário.

**§3º** - Na composição das CTs deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas e membros indicados com o assunto a ser discutido.

**§4º** - Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (duas) CTs.

**§5º** - As CTs terão caráter permanente e estabelecerão em sua primeira reunião o cronograma de atividades no ano corrente, sendo obrigatória a apresentação de resultados ao final do mesmo em Assembleia do COMDEMA/CATALÃO.

**§6º** - As CTs elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião, cabendo aos presidentes convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho da CT e aos relatores compete redigir as atas e deliberações das reuniões realizadas.

**§7º** - As decisões das CTs serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

**§8º** - Os membros indicados para as CTs que solicitarem renúncia, deverão ser substituídos por votação de maioria simples da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO em momento anterior à próxima reunião da respectiva CT.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

§9º - É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões das CTs, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§10º - As CTs poderão, mediante convite formal, contar com a participação de especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão, mesmo que não sejam vinculados às entidades representadas na Assembleia do COMDEMA/CATALÃO, todavia, sem direito a voto.

§11º - Ao final de cada ano as CTs deverão elaborar e aprovar o relatório de atividades realizadas, primeiro em reunião da respectiva CT e posteriormente em Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO, ambas com votação por maioria simples.

**Art. 8º** - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão criados por decisão da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO, ou pelo Presidente, em caso de urgência, *ad referendum* do Plenário.

§1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do COMDEMA/CATALÃO, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros do COMDEMA/CATALÃO, de entidades diferentes, sejam titulares e/ou suplentes, que possuem poder de voto.

§3º - Os membros indicados em sessão plenária, para participar dos Grupos de Trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§4º - Os membros indicados para os GTs que solicitarem renúncia, deverão ser substituídos por votação de maioria simples da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO em momento anterior à próxima reunião da respectiva GT.

§5º - Na composição dos GTs deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º - Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador, apresentação dos avanços obtidos e a aprovação da plenária do COMDEMA/CATALÃO.

§7º - Os GTs elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião. Aos presidentes competem convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho do GT e aos relatores competem redigir e apresentar ao plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação do Grupo de Trabalho.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

§8º - As decisões dos GTs serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

§9º - É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos GTs, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§10º - As CTs poderão, mediante convite formal, contar com a participação de especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão, mesmo que não sejam vinculados às entidades representadas na Assembleia do COMDEMA/CATALÃO, todavia, sem direito a voto.

§11º - Os GTs criados pelo Presidente do COMDEMA/CATALÃO *ad referendum* deverão ser apreciados na primeira Assembleia Geral subsequente do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONVOCAÇÕES E COMUNICADOS

**Art. 9º** - As reuniões e demais eventos oficiais do COMDEMA/CATALÃO, sejam eles ordinários ou extraordinários, sejam reuniões da Assembleia Geral, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, devem, obrigatoriamente, ser comunicadas aos membros da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO, seguindo as diretrizes estabelecidas neste regimento.

§1º - Todos os membros titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, no ato de sua posse, preencher a Ficha de Cadastro de Conselheiros do COMDEMA/CATALÃO (ANEXO I), informando, além de outros dados gerais, um (1) endereço de e-mail e um (1) número de celular com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão utilizados como forma oficial para as convocações das reuniões e demais eventos do Conselho, bem como para a realização de comunicados e convites em geral.

§2º - As convocações das reuniões ordinárias do COMDEMA/CATALÃO, seguindo calendário previamente definido, deverão ser realizadas com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, contendo a Pauta da reunião, bem como as matérias e os conteúdos a serem submetidos à deliberação.

§3º - As convocações das reuniões extraordinárias do COMDEMA/CATALÃO, deverão ser realizadas com antecedência mínima de três (03) dias corridos, contendo a Pauta da reunião, bem como as matérias e os conteúdos a serem submetidos à deliberação, salvo em situações adversas ou de urgência, em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao estabelecido.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**§4º** - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão, respeitando o prazo mínimo de convocação, ser publicadas no site e redes sociais da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, acompanhadas da Pauta da reunião a ser discutida.

**§5º** - As convocações para as reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho também serão realizadas através dos contatos telefônicos e/ou e-mail, respeitando a antecedência mínima de três (03) dias corridos, salvo em situações adversas ou de urgência, em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao estabelecido.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 10º** - A Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO reunir-se-á nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão (SEMMAC) ou em local previamente definido pela própria Assembleia Geral, em reuniões públicas ordinárias ou extraordinárias, conforme regras especificadas neste regimento.

**Art. 11º** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO ocorrerão, salvo situações excepcionais, de forma presencial, com periodicidade bimestral, nas terceiras quintas-feiras do respectivo mês, ou, em caso de feriado, recesso, ou motivo extraordinário, na quinta-feira seguinte.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na primeira reunião ordinária, a ser realizada no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 12º** - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO ocorrerão, de forma presencial ou remota (*online*) sempre que houver demanda especial ou urgente a ser discutida, conforme convocação realizada pelo Presidente.

**Art. 13º** - As reuniões ocorrerão em primeira chamada se o quórum dos membros da Assembleia Geral for de no mínimo cinquenta por cento mais um do total de seus membros, não considerando, no computo, o Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira chamada, a segunda chamada será realizada quinze (15) minutos após, com os membros



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

presentes, garantindo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, não considerando, no computo, o Presidente do Conselho.

**Art. 14º** - As reuniões da Assembleia Geral obedecerão à seguinte ordem:

- I** - verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
- II** - abertura da reunião e comunicados gerais;
- III** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** - leitura, discussão e deliberação da Ordem do Dia;
- V** - informes gerais;
- VI** - encerramento.

§1º - As reuniões poderão ter o áudio gravado para facilitar a transcrição da ata.

§2º - A leitura da ata, se enviada anteriormente e em formato digital ou impresso aos membros do Conselho, poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§3º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas e assinadas apenas pelos participantes da reunião realizada e lida na reunião subsequente para conhecimento dos Conselheiros e posterior digitalização e arquivamento.

§4º - A presença dos integrantes do COMDEMA/CATALÃO nas Reuniões, verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

**Art. 15º** - Durante a deliberação das matérias é assegurado o direito à manifestação para todos os membros do COMDEMA/CATALÃO, Titulares e Suplentes, todavia com direito a voto o membro Titular e em sua ausência o membro Suplente.

§1º - No início das discussões, será fixado pelo Presidente o tempo de fala dos Conselheiros e Convidados

§2º - Os Conselheiros poderão ceder parte de seu tempo de fala a não Conselheiros, desde que a fala seja exclusivamente direcionada ao tema em deliberação.

**Art. 16º** - O COMDEMA/CATALÃO poderá convidar para suas reuniões e atividades técnicas personalidades ou representantes de instituições e entidades que entender pertinente, cujo tempo de fala será determinado pelo Presidente.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Art. 17º** - As votações realizadas na Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO, ocorrerão, via de regra, por maioria simples, salvo aquelas definidas neste regimento ou no Código Ambiental do Município como obrigatória a votação por maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - Nas decisões da Plenária do COMDEMA/CATALÃO o Presidente do Conselho exercerá apenas o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DA AUSÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DA VACÂNCIA

**Art. 18º** - Ausência é o não comparecimento do Conselheiro em reunião, ordinária ou extraordinária, da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO.

**§1º** - O Conselheiro Titular que não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá, antecipadamente, repassar a pauta dos trabalhos a seu Suplente.

**Art. 19º** - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMDEMA/CATALÃO;
- II** - ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- III** - apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMDEMA/CATALÃO;
- IV** - for condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal;
- V** - for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 20º** - A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada nova indicação de titular e/ou suplente com 15 (quinze) dias de antecedência da próxima reunião da Assembleia Geral.

**§1º** - A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano.

**§2º** - A entidade membro do Conselho que, após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência dos mesmos, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA/CATALÃO por outra entidade, definida em Assembleia Geral, observado o §7 do artigo 20 da Lei Municipal 4.001/2022.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Art. 21º** - O Desligamento de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Após efetivado o Desligamento do Conselheiro, a entidade membro do Conselho deverá indicar novo Conselheiro.

**Art. 22º** - A Presidência do COMDEMA/CATALÃO, conforme Lei Municipal 4.001/2022, será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de Catalão.

**§1º** - Se houver ausência não justificada do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá no cumprimento do calendário de reuniões ordinárias previamente estabelecidas.

**§2º** - Se houver ausência justificada do Presidente, com comunicação formal à Secretaria Executiva do COMDEMA/CATALÃO, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função no cumprimento integral das atribuições do cargo.

**§3º** - No caso de ausências conjuntas e não justificadas do Presidente e do Vice-Presidente, excepcionalmente o Secretário do COMDEMA/CATALÃO o substituirá no cumprimento do calendário de reuniões ordinárias previamente estabelecidas.

**Art. 23º** - Considerando o cargo nato de Presidente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente de Catalão, a ausência, sem justificativa, do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, se limitará a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, quando, garantido o direito de defesa, receberá comunicação do desligamento, ficando o cargo em Vacância, até a escolha de novo Conselheiro a ocupar o cargo junto à Secretaria Executiva, a ser definido em Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º** - O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do COMDEMA/CATALÃO será fornecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Art. 25º** - Em casos específicos, aprovados em Assembleia, o COMDEMA/CATALÃO poderá solicitar, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a contratação de assessoria técnica especializada para subsidiar suas decisões e/ou ações.

**Art. 26º** - Quando necessário, o COMDEMA/CATALÃO poderá solicitar à Equipe Jurídica da SEMMAC, a análise quanto à legalidade das deliberações realizadas pelo COMDEMA/CATALÃO, emitindo Parecer sobre os temas.

**Art. 27º** - Quando necessário, o COMDEMA/CATALÃO poderá solicitar à Equipe Contábil do Município, a análise quanto à legalidade das deliberações realizadas pelo Conselho, emitindo Parecer Técnico sobre os temas.

**Art. 28º** - O processo eleitoral de escolha dos membros da Assembleia Geral do COMDEMA/CATALÃO possui regras gerais estabelecidas no Código Ambiental do Município de Catalão, devendo o Presidente em exercício, se necessário, apresentar regras complementares específicas no próprio Edital de Convocação.

**Art. 29º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Assembleia do COMDEMA/CATALÃO, salvo o previsto na legislação pertinente.

**Art. 30º** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação aprovada por maioria absoluta e qualquer alteração deste Regimento deve ser aprovada também por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 31º** - É vedado o pagamento de subsídios aos membros do COMDEMA/CATALÃO para participação em reuniões, câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho, excetuando-se as ajudas de custos visando subsidiar as atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário.

**Art. 32º** - O representante institucional do COMDEMA/CATALÃO é o seu Presidente e em situações específicas poderá ser um de seus membros indicados para o fim.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CATALÃO, aos  
16 dias do mês de fevereiro de 2023.

**SILAS JOSÉ TRISTÃO**

Presidente

**IDELVONE MENDES FERREIRA**

Vice-Presidente

**ALFREDO ARANTES GUIMARÃES SILVEIRA**

Secretário Geral

**THAMÉYA LOURENÇO BARBOSA SILVA**

Tesoureira



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

## ANEXO I

### FICHA DE CADASTRO DOS CONSELHEIROS DO COMDEMA/CATALÃO

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Documento de identificação: \_\_\_\_\_
3. E-mail de comunicação: \_\_\_\_\_
4. Telefone WhatsApp: \_\_\_\_\_
5. Instituição: \_\_\_\_\_
6. Conselheiro: ( ) Titular. ( ) Suplente.
7. Apresentar cópia do documento pessoal.
8. Apresentar cópia da ATA de Posse e/ou indicação de representação da Instituição.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, aqui representando a  
Instituição \_\_\_\_\_,  
declaro que os meios de comunicação informados nesta ficha deverão ser minhas formas  
oficiais de recebimento de convocatórias, comunicados e eventos em geral.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante